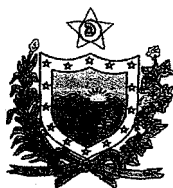


AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 08 de 2010
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado João Gonçalves



PROJETO DE LEI Nº 1.859 /2010
AUTOR: Deputado João Gonçalves.

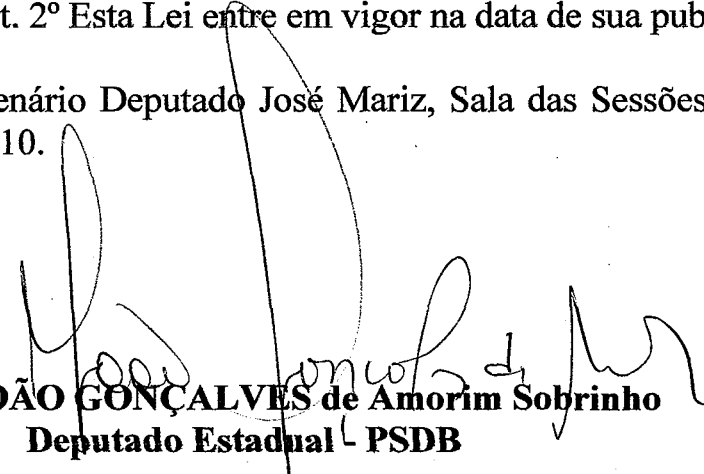
**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS EX-
PEDICIONARIOS E TAMBAUZINHO-AMET.**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores dos Expedicionários e Tambaúzinho – AMET, entidade de personalidade jurídica e inscrita no CNPJ sob número 11.584.391/0001-55, com sede no bairro dos Expedicionários, desta Capital.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa 26 de agosto de 2010.


JOÃO GONÇALVES de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual - PSDB

EXMO. Deputado Estadual RICARDO MARCELO
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado João Gonçalves

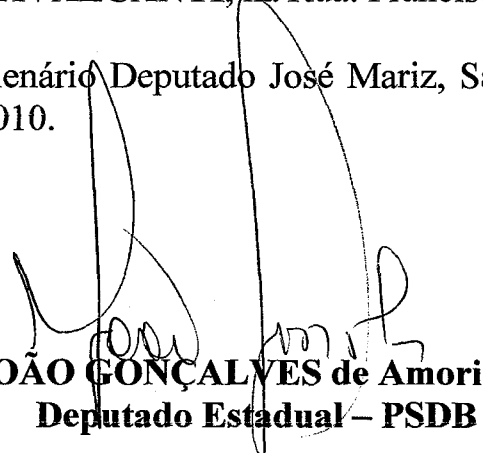


JUSTIFICATIVA

A **AMET**- Associação dos moradores dos expedicionários e tambaúzinho é uma entidade de pessoa jurídica, sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ/SRF sob número 11.584.391/0001-55, que tem como atividade principal e estatutária: melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral; organização e desenvolvimento de trabalho social junto a idosos, jovens e crianças para os quais distribui benefícios decorrentes de ações junto a órgãos municipais, estadual e federal, bem como iniciativa privada. Além disso, desenvolve projetos e articulações junto aos órgãos para melhoria de qualidade de infraestrutura e tudo mais que digam respeito aos bairros que representa. Essas atribuições e os resultados alcançados, definem um alinhamento de diretriz que recomenda o justo reconhecimento como de Utilidade Pública, dessa associação. Assim justificando, busca-se o acostamento ao pleito, pelos distintos Pares desta Corte, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas.

Que a iniciativa desta Casa de Epitácio Pessoa seja dada a conhecer ao Presidente da **AMET**, Senhor **MARCONDES DE ALMEIDA CAVALCANTI**, na Rua: Francisco Florêncio da Costa, 691 – Expedicionários.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa 26 de agosto de 2010.


JOÃO GONÇALVES de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual – PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

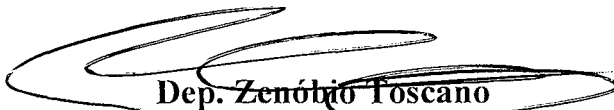
Projeto de Lei nº 1.859/2010 – Do Deputado João Gonçalves – Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores dos Expedicionários e Tambauzinho - AMET.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais:

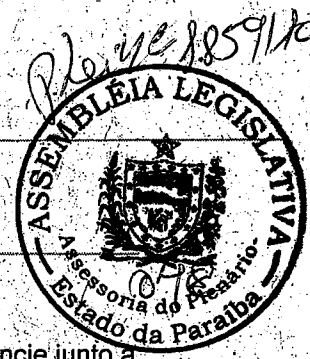
RESOLVE:

Declarar **prejudicada** o Projeto de Lei nº 1.859/2010 do Dep. João Gonçalves, com fulcro no inciso I do art. 128, da Resolução nº 469/1991 (Regimento Interno da Casa), haja vista que a matéria não atende a Lei nº 6.324 de 08 de julho de 1996, que “*Estabelece normas para as Associações e fundações serem declarada de Utilidade Pública no Estado da Paraíba*”.

Gabinete da Presidente da “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”, em 24 de novembro de 2010.


Dep. Zenóbio Toscano
Presidente


99-11-10.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 11.584.391/0001-55
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
 09/02/2010

NOME EMPRESARIAL
 ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS EXPEDICIONARIOS E TAMBAUZINHO - AMET

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
 AMET

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
 R FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA

NÚMERO
 691

COMPLEMENTO
 CASA;

CEP
 58.041-150

BAIRRO/DISTRITO
 EXPEDICIONARIOS

MUNICÍPIO
 JOAO PESSOA

UF
 PB

SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 09/02/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 22/02/2010 às 17:22:52 (data e hora de Brasília).

Voltar

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	09/02/2010	LIVRO:	A-328	REGISTRO Nº	519.473
-------------------	------------	--------	-------	-------------	---------

Denominação:	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS EXPEDICIONÁRIOS E TAMBAUZINHO-AMET		
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO		
Sede:	Rua Francisco Florêncio da Costa, 691, Expedicionários, João Pessoa-PB		
Fins:	Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada.		
Tempo de Duração:	Indeterminado		
Modo de Administração:	Diretoria		
Representação:	Presidente		
Ato Constitutivo Reformável:	Sim	Modo:	Através da Assembléia Geral
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem		
Condição de Extinção:	Por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.		
Destino do Patrimônio:	Os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos.		

Diretoria:	Cargo:
Marcondes de Almeida Cavalcanti	Presidente
Hamurabi Duarte de Carvalho	Vice-Presidente
Omar Brito da Silva	Primeiro Secretário
Francinete do Nascimento Seridó	Segundo Secretário
Maria Socorro Guimarães	Tesoureiro
Ailton Lucena de Assis	Segundo Tesoureiro
Renê Alvarez Nery de Lima	Diretor de Esportes
Edna Maria Rodrigues de Almeida	Diretor Social
Paulo Francisco Monteiro Galvão Junior	Diretor de Cultura
Ivanildo Oliveira	Diretor Comunitário

O referido é verdade e dou fé aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez em João Pessoa/PB.

Ô OFICIAL DO REGISTRO

Virícius Toscano de Brito
Substituto

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br

A.M.E.T



Associação de Moradores dos Expedicionários e Tambauzinho - AMET

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/02

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS EXPEDICIONARIOS E TAMBAUZINHO, doravante simplesmente designada neste estatuto de **Associação de Moradores (AMET)**, com sede e foro nesta capital na **Rua FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA, 691-EXPEDICIONARIOS** é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

I - DOS FINS

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;

II - DOS ASSOCIADOS

A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III.** Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- 859/10
- I.** Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II.** Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

VI - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I.** Grave violação do estatuto;
- II.** Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III.** Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII.** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

VIII - DA ORGANIZAÇÃO

A Associação de Moradores dos Expedicionários e Tambauzinho terão a seguinte organização:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Fiscal e
- III** - Diretoria Executiva.

IX - DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembléias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I.** Destituir os administradores;
- II.** Reformular os Estatutos;
- III.** Eleger os administradores;

X - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

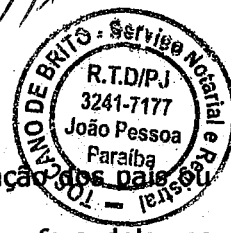
- I.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II.** Decidir em ultima instância.

XI - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

XII - DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Associação será formada de 10 componentes assim discriminados: 01 (Hum) Presidente, 01 (Hum) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 01 Diretor Social, 01 Diretor de Esportes, 01 Diretor de Cultura e 01 Diretor Comunitário, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



XIII - COMPETE À DIRETORIA

- I.** Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
 - II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
 - III.** Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 - IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
 - V.** Elaborar o orçamento anual;
 - VI.** Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII.** Admitir e demitir associados;
- Parágrafo Único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

XIV - COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V.** Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

XV - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I.** Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
 - II.** Redigir a correspondência da Associação;
 - III.** Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
 - IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
 - V.** Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.
- Parágrafo Único** - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

XVI - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I.** Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
 - II.** Assinar com o Presidente, os cheques;
 - III.** Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
 - IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
 - V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
 - VI.** Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.
- Parágrafo Único** - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

XVII - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- I.** Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II.** Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação,



- III.** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XVIII - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

- I.** Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II.** Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- III.** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XIX - COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA

- I.** Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II.** Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- III.** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XX - COMPETE AO DIRETOR COMUNITÁRIO:

- I.** Supervisionar o trabalho das Comissões, zelando pelo cumprimento das decisões da Plenária e do Conselho de Representantes;
- II.** Encaminhar às Comissões os assuntos propostos pelos Representantes de Ruas e Comunidades;
- III.** Superintender, organizar e promover eventos e atividades culturais e associativas.

XXI - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

XXII- DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

XXIII - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

XXIV - DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste Estatuto;
- III.** Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

XXV - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

XXVI - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

XXVII - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

XXVIII - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I.** Das contribuições dos associados contribuintes;
- II.** Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III.** Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- IV.** A critério da Diretoria Executiva, a Associação pode aplicar recursos visando à obtenção de rendimentos.

XXIX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

XXX - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I.** em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II.** em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.



XXXI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

XXXII. A sucessão do Presidente da Associação pelo respectivo Vice-Presidente somente ocorre quando a vacância do cargo se verificar na segunda metade do último ano do mandato.

XXXIII. Os dirigentes podem fazer-se representar por procurador, nos atos de sua competência.

XXXIV. É vedado o voto por procuração.

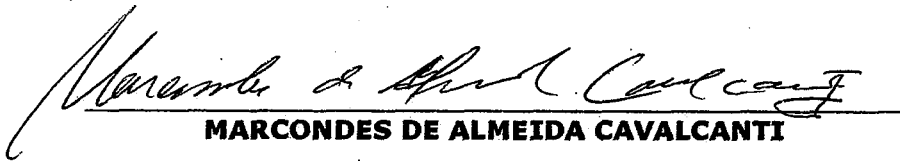
XXXV. Das reuniões dos órgãos colegiados e da Assembleia Geral é obrigatória a lavratura de atas.

XXXVI. Somente podem votar e ser votados nas eleições e nas deliberações sociais os sócios efetivos quites com as suas obrigações financeiras.

XXXVII. Em quaisquer atos que impliquem restrições de direitos (suspensão, destituição, eliminação e outros equivalentes) é obrigatória a concessão prévia de prazo para defesa que não pode ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

XXXVIII. A Associação tem sede provisória no endereço acima, até que possa instalar-se em sede própria, ou que suceda outro presidente.

XXXIX. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral ordinária, convocada para este fim, em 05/12/2009, entra em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e só pode ser modificado, inclusive quanto à administração, pelo voto da maioria absoluta de outra Assembleia.


MARCONDES DE ALMEIDA CAVALCANTI

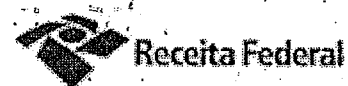
Presidente

*Viço de
Ass. Jurídica
[Signature]
01/12/2009*


Paulo Francisco Monteiro Junior
Maria Socorro Guimarães
[Signature]
[Signature]
Francinete do Nascimento
[Signature]

hd

Boa noite - Marcondes de Almeida



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.584.391/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS EXPEDICIONARIOS E TAMBAUZINHO - AMET			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMET			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA	NÚMERO 691	COMPLEMENTO CASA;	
CEP 58.041-150	BAIRRO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 22/02/2010 às 17:22:52 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	09/02/2010	LIVRO:	A-328	REGISTRO Nº	519.473
-------------------	------------	--------	-------	-------------	---------

Denominação:	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS EXPEDICIONÁRIOS E TAMBÁUZINHO-AMET		
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO		
Sede:	Rua Francisco Florêncio da Costa, 691, Expedicionários, João Pessoa-PB		
Fins:	Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada.		
Tempo de Duração:	Indeterminado		
Modo de Administração:	Diretoria		
Representação:	Presidente		
Ato Constitutivo Reformável:	Sim	Modo:	Através da Assembléia Geral
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem		
Condição de Extinção:	Por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.		
Destino do Patrimônio:	Os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos.		

Diretoria:	Cargo:
Marcondes de Almeida Cavalcanti	Presidente
Hamurabi Duarte de Carvalho	Vice-Presidente
Omar Brito da Silva	Primeiro Secretário
Francinete do Nascimento Seridó	Segundo Secretário
Maria Socorro Guimarães	Tesoureiro
Ailton Lucena de Assis	Segundo Tesoureiro
Renê Alvarez Nery de Lima	Diretor de Esportes
Edna Maria Rodrigues de Almeida	Diretor Social
Paulo Francisco Monteiro Galvão Junior	Diretor de Cultura
Ivanildo Oliveira	Diretor Comunitário

O referido é verdade e dou fé aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez em João Pessoa/PB.

O OFICIAL DO REGISTRO

Vinícius Toscano de Brito
Substituto

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br





Ata de Fundação, Eleição e de Posse da Associação de Moradores dos Expedicionários e Tambauzinho - AMET

Aos 05 de Dezembro de 2009 às 15h00min, nesta capital na Rua Mariano Botelho, s/n sala anexa a Igreja N.S. da Boa Esperança, no Bairro dos Expedicionários reuniram-se em assembléia geral cidadãos e cidadãs destes bairros para constituir e fundar uma associação de moradores. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor **Marcondes de Almeida Cavalcanti**, Brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, portador do RG nº 505815 SSP/PB, e do CPF nº 205016254-53, residente Rua Padre Pinto, 691 – Expedicionários – João Pessoa/PB CEP 58041-230, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim Omar Brito da Silva, Brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG. nº 897017 SSP/PB, e do CPF sob o nº. 419140744-91, residente Av. Expedicionários, 627, Expedicionários, CEP. 58041-010 João Pessoa/PB para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembléia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma associação civil, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome e as cores da Associação; c) Aprovar o Estatuto; d) Eleger e Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal. O Senhor **Marcondes de Almeida Cavalcanti** esclareceu sobre a necessidade de criação da referida Associação e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter. Colocado o nome em votação foi decidido, por unanimidade, que a Entidade seja denominada Associação de Moradores dos Expedicionários e Tambauzinho – AMET, que terá sua sede provisória nesta capital na Rua Francisco Florêncio da Costa, 691 – Expedicionários – CEP 58041230, João Pessoa/PB, que ostentará as seguintes cores: Branca e Azul.. O Presidente da mesa solicitou do Secretário a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente determinou que procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de 02 anos, de conformidade com o disposto no Estatuto recém aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, com a seguinte composição:

Presidente - Marcondes de Almeida Cavalcanti, Brasileiro, casado, Administrador de Empresas, Residente a Rua Padre Pinto, 691-Expedicionários, CEP 58041230, João Pessoa/PB, RG nº 505815 e CPF.MF 20501625453.

Vice – Presidente - Hamurabi Duarte de Carvalho, Brasileiro, casado, sindicalista, residente a Rua Dr. Severino Procópio, 163 - Expedicionários CEP. 58041-200 João Pessoa/PB, RG.585439 e CPF. MF. 250975554-49

Primeiro Secretário - Omar Brito da Silva, Brasileiro, Casado, funcionário público, residente a Av. Expedicionários, 627, Expedicionários, CEP. 58041-010 João Pessoa/PB, RG.897017 e CPF. MF. 419140744-91

Segundo – Secretário – Francinete do Nascimento Seridó, Brasileira, casada, domestica, Residente Av. Beira Rio, 376, Tambauzinho, CEP 58040-302, João Pessoa/PB, RG.2829170/PB e CPF.MF. 702631837-34

Tesoureiro - Maria Socorro Guimarães, Brasileira, divorciada, funcionaria Publica, Residente a Rua Jose Cavalcanti Chaves, 583, Expedicionários, CEP.58041-090, João Pessoa/PB, RG. 299010 e CPF.MF. 139174394-68

Segundo - Tesoureiro – Ailton Lucena de Assis, Brasileiro, solteiro, Agente de Saúde, Residente a Av. Feliciano Dourado, 1200, Torre, CEP. 58000, João Pessoa/PB, RG.2394269 e CPF.MF.139192704-44

Diretor de Esportes – Renê Alvarez Nery de Lima, Brasileiro, casado, Professor de Educação Física, Rua Daniel Justiniano de Araujo, 66, Expedicionários, CEP. 58048-180 João Pessoa/PB, RG. 1.133.432 SSP/PB e CPF. MF 518.770.234-34.

Diretor Social – Edna Maria Rodrigues de Almeida, Brasileira, casada, Jornalista, Av. Sinésio Guimarães, 491-Torre, João Pessoa/PB. CEP. 58000-000 RG.228800 e CPF. 095521204-97



Diretor de Cultura – Paulo Francisco Monteiro Galvão Junior, Brasileiro, contador, residente a Rua Capitão João Freire, 684, Expedicionários, CEP 58041060- João Pessoa/PB. RG.1237983 e CPF 738451244-15

Diretor Comunitário – Ivanildo Oliveira, Brasileiro, casado, representante comercial, residente a Rua Daniel Justiniano de Araujo, 180, Expedicionários, CEP 58041-050-João Pessoa/PB. RG Nº 805240 e CPF MF 226163714-53

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos:

Conselheiro Walmor Soares de Lima - Brasileiro, casado, Contador, Residente a Rua Jaime Gomes de Barros, 246, Jose Américo, CEP.58074-080, João Pessoa/PB, RG.1990052 e CPF.MF.594530877-34

Conselheiro - Jose Valdevino Tomás, brasileiro, casado, Pedreiro, Rua Moema P Sobral, 1328 - Tambauzinho, CEP. 58040-302 João Pessoa/PB, RG.12569265 e CPF. MF.111053288-13

Conselheiro – Severino Ramos, Brasileiro, casado, autônomo, Rua Josuel da Silveira, 359, Torre, CEP. 58041-000 João Pessoa/PB, RG 571421 e CPF. MF. 204703634-87

Suplentes:

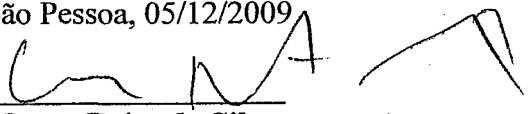
Conselheiro Jose Geraldo de Lucena, Brasileiro, solteiro, Agente Judiciário, residente a Av. Jose Cavalcanti Chaves, 320, Expedicionários João Pessoa/PB CEP. 58041-060. RG.3308369 e CPF/MF. 049739994-66

Conselheira - Hosana Baptista Barbosa, Brasileira, solteira, artesã, residente a Rua Francisco Florêncio da Costa, 765, Expedicionários, CEP 58041-000-João Pessoa/PB. RG 383474 e CPF 206416727-20

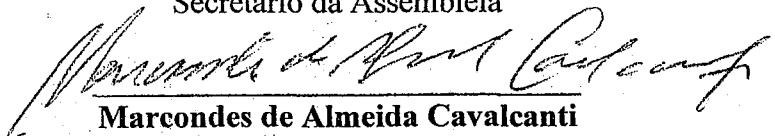
Conselheira Roseana Jardim dos Santos, Brasileira, casada, comerciante, residente a Rua Dr. Severino Procópio, 127- Expedicionário João Pessoa/PB CEP 58041-000 RG. 778516 e CPF/MF.299174414-68

Após uma salva de palmas o Sr. Presidente empossou a Diretoria Executiva eleita e o conselho Fiscal, para o período de 2009/2011, os quais ao tomarem posse, prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar à frente as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo possível. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra aos membros da diretoria, onde usaram da palavra o Vice presidente Hamurabi Duarte, o Primeiro secretário Omar Brito, o Assessor Jurídico Paulo Guimarães, o segundo tesoureiro Airtton Lucena de Assis, o Diretor de Esporte Renê Alvarez e representando o conselho fiscal o Sr. Jose Valdevino Tomás. Nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Ordinária e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

João Pessoa, 05/12/2009


Omar Brito da Silva

Secretário da Assembléia


Marcondes de Almeida Cavalcanti

Presidente Eleito

A.M.E.T



Associação de Moradores dos Expedicionários e Tambauzinho - AMET

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/02

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS EXPEDICIONARIOS E TAMBAUZINHO, doravante simplesmente designada neste estatuto de **Associação de Moradores (AMET)**, com sede e foro nesta capital na **Rua FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA, 691-EXPEDICIONARIOS** é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

I - DOS FINS

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;

II - DOS ASSOCIADOS

A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I: Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

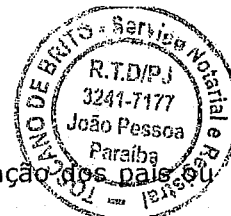
São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III.** Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na sociedade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

VI - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

VIII - DA ORGANIZAÇÃO

A Associação de Moradores dos Expedicionários e Tambauzinho terão a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal e
- III - Diretoria Executiva.

IX - DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembléias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os Estatutos;
- III. Eleger os administradores;

X - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II. Decidir em ultima instância.

XI - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

XII - DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Associação será formada de 10 componentes assim discriminados: 01 (Hum) Presidente, 01 (Hum) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 01 Diretor Social, 01 Diretor de Esportes, 01 Diretor de Cultura e 01 Diretor Comunitário, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.



XIII - COMPETE À DIRETORIA

- I.** Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir e demitir associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

XIV - COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V.** Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

XV - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I.** Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V.** Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

XVI - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I.** Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II.** Assinar com o Presidente, os cheques;
- III.** Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI.** Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

XVII - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- I.** Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II.** Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large circular stamp and several illegible signatures.]

- III.** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.



XVIII - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

- I.** Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II.** Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- III.** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XIX - COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA

- I.** Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II.** Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- III.** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XX - COMPETE AO DIRETOR COMUNITÁRIO:

- I.** Supervisionar o trabalho das Comissões, zelando pelo cumprimento das decisões da Plenária e do Conselho de Representantes;
- II.** Encaminhar às Comissões os assuntos propostos pelos Representantes de Ruas e Comunidades;
- III.** Superintender, organizar e promover eventos e atividades culturais e associativas.

XXI - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

XXII- DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

XXIII - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.



XXIV - DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste Estatuto;
- III.** Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

XXV - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

XXVI - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

XXVII - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

XXVIII - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I.** Das contribuições dos associados contribuintes;
- II.** Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III.** Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- IV.** A critério da Diretoria Executiva, a Associação pode aplicar recursos visando à obtenção de rendimentos.

XXIX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

XXX - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I.** em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II.** em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp with a signature over it.

XXXI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

XXXII. A sucessão do Presidente da Associação pelo respectivo Vice-Presidente somente ocorre quando a vacância do cargo se verificar na segunda metade do último ano do mandato.

XXXIII. Os dirigentes podem fazer-se representar por procurador, nos atos de sua competência.

XXXIV. É vedado o voto por procuração.

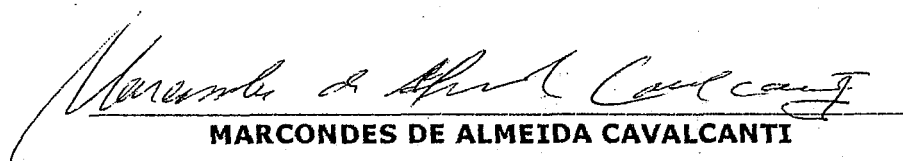
XXXV. Das reuniões dos órgãos colegiados e da Assembléia Geral é obrigatória a lavratura de atas.

XXXVI. Somente podem votar e ser votados nas eleições e nas deliberações sociais os sócios efetivos quites com as suas obrigações financeiras.

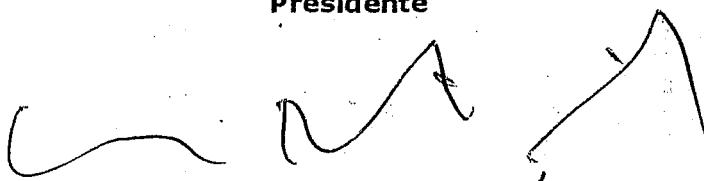
XXXVII. Em quaisquer atos que impliquem restrições de direitos (suspensão, destituição, eliminação e outros equivalentes) é obrigatória a concessão prévia de prazo para defesa que não pode ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

XXXVIII. A Associação tem sede provisória no endereço acima, até que possa instalar-se em sede própria, ou que suceda outro presidente.

XXXIX. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral ordinária, convocada para este fim, em 05/12/2009, entra em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e só pode ser modificado, inclusive quanto à administração, pelo voto da maioria absoluta de outra Assembléia.


MARCONDES DE ALMEIDA CAVALCANTI

Presidente



Paulo Francisco Monteiro Junior

Maria Socorro Guimarães

Julio Cesar Nogueira Lima

Francinete do Nascimento

Edna Maria Rodrigues de Almeida

Ed

**ATA DA 1ª REUNIÃO PARA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DOS EXPEDICIONARIOS E TAMBAUZINHO - AMET**



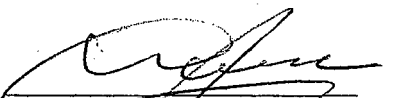
Aos Quinze dias do mês de Julho do ano de Dois mil e seis, às 16:00 horas, nas dependências da Residência do Sr. Marcondes Almeida, na Rua Padre Pinto 691 - Expedicionários, presidida por Marcondes Almeida, Coselheiro do Orçamento Democrático, e secretariado por Eduardo Cavalcanti, delegado do Orçamento democrático, presentes Hamurabi Duarte, Walmor Soares, Raimundo Jose da Silva, Severino Oliveira, Sra. Ana e o Sr. Omar.

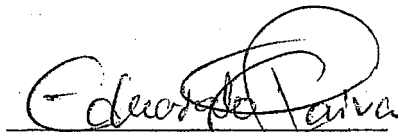
Aberta a reunião pelo presidente da mesa, Marcondes Almeida, onde saudou todos os presentes e falou o motivo da reunião para criação da AMET, como também a proposta para desapropriação de um terreno na Av. Luiz Lianza esquina com a Av. Juarez Távora, próximo aos Edifícios Expedicionários I, II, III, IV, V e VI, para construção de uma praça poliesportiva, onde foi feita reclamações a respeito do desmatamento total de arvores do terreno, repudiado por todos os presentes.

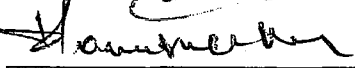
Foi constituída na ocasião uma comissão para coordenar os trabalhos de criação da Associação dos Moradores dos Expedicionários e Tambauzinho AMET, composta dos Srs. Marcondes Almeida, Walmor Soares, Eduardo Cavalcanti, Severino Oliveira, Raimundo Jose da Silva e a Sra Ana. Outra comissão para confecção de um jornal (informativo) da Associação (AMET), composta por Hamurabi Duarte, Omar e Jose Almeida. Na ocasião falaram todos os presentes a respeito dos assuntos em pauta, onde todos concordaram e aprovaram por unanimidade a iniciativa.

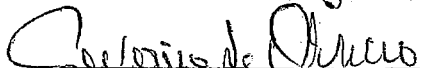
Ficando deliberado o seguinte: Elaboração de um estatuto para criação da Associação e contatos com a Fepac e cartório de registro para tirar duvidas e colher esclarecimentos sobre a criação da mesma.

Assim nada mais havendo a tratar, o coordenador dos trabalhos Marcondes Almeida encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e para constar eu Eduardo Cavalcanti, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, por todos os presentes.

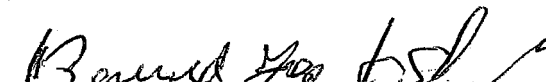

Marcondes Almeida (presidente)

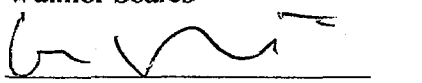

Eduardo Cavalcanti (secretario)

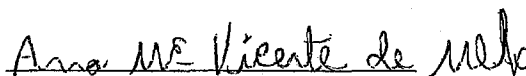

Hamurabi Duarte


Severino Oliveira


Walmor Soares


Raimundo Jose da Silva


Omar BRITO DA SILVA


Ana

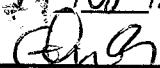


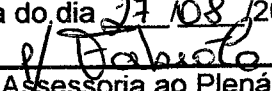
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

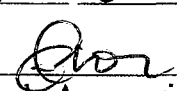


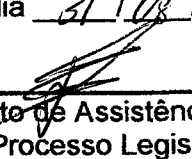
SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ de o nº 1.859/10
Em 27 / 08 / 2010

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27 / 08 / 2010

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 31 / 08 / 2010.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 31 / 08 / 2010

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

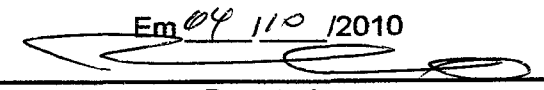
Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

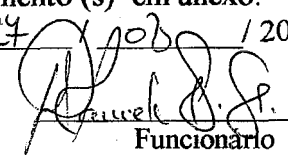
Designado como Relator o Deputado
ANNA LDO MONTEIRO
Em 04 / 10 / 2010

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 24 / 10 / 2010.

Funcionário